



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

*Aprova, ad referendum ao Conselho Diretor, o  
Regimento Interno do Conselho Diretor*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS GRAJAÚ,** no uso de suas atribuições consagradas na Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018, com base na Portaria Reitoria nº88 de 25 de junho de 2019, publicado no D.O.U. de 04 de julho de 2019.

Considerando o que consta no Processo nº 23249.048804.2020-34;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* ao Conselho Diretor, o Regimento Interno do Conselho Diretor do IFMA-Campus Grajaú, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Francisco Alberto Gonçalves Filho**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**RESOLUÇÃO AD FERENDUM Nº 01/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 202**

**ANEXO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS GRAJAÚ**

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Diretor (CONDIR) é o órgão máximo no âmbito do Campus, de natureza consultiva e deliberativa nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Diretor-Geral, nos termos do Art. 3º do Regimento Interno dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução CONSUP nº 124/2018.

**Parágrafo único.** Os casos de natureza deliberativa a que se refere o caput do artigo se restringem as questões do âmbito do Campus não podendo conflitar com outras que são exclusivas do CONSUP, conforme disposto em legislação.

**Art. 2º** A eleição e a composição do CONDIR estão descritas nos Art. 4º e 5º do Regimento Interno dos *Campi*.

**Art. 3º** As competências do CONDIR estão descritas no Art. 7º do Regimento Interno dos *Campi*.

**Art. 4º** O CONDIR poderá convocar audiências públicas, para obter subsídios para decisão.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** A presidência do CONDIR será exercida pelo Diretor-Geral e, em sua ausência ou impedimento:

- I. Por seu substituto legal, indicado pelo Diretor-Geral; ou
- II. Pelo Conselheiro mais antigo na Instituição, presente na sessão.

**Art. 6º** As competências do Presidente do CONDIR estão estabelecidas no Art. 9º do Regimento Interno do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

## CAPITULO II

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** O Presidente do CONDIR dará posse ao Conselheiro, titular e suplente, na primeira sessão que se seguir à sua nomeação.

**Art. 8º** Os Conselheiros representantes do segmento discente deverão estar devidamente matriculados para exercer seu mandato no CONDIR.

**Art. 9º** Os Conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício no Campus Grajaú para exercer seu mandato no CONDIR.

**Art. 10** A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto as do CONSUP.

§ 1º As ausências de Conselheiros às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CONDIR devem ser justificadas, por escrito, com dois (02) antecedência da reunião para a qual foram convocados.

§ 2º As justificativas deverão ser comunicadas pela secretaria do Conselho no início da sessão.

§ 3º Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente à sessão.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar, sem justificativa ou quando a justificativa for julgada improcedente pelos seus pares, a duas (02) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou três (03) intercaladas no período de 2 anos, conforme Art. 5º, § 1º do Regimento Interno dos *Campi*.

II - vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua nomeação.

III - em sendo servidor do Campus, em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou remoção.

IV - em sendo discente do Campus, em caso de perda do vínculo com a Instituição.  
infringir disposição legal;

V- for condenado, por crime de qualquer natureza, com sentença penal transitado em julgado;

VI - se representante da sociedade civil perder o vínculo da representação, com a entidade ou órgão representado;

VII - revelar conduta incompatível com o exercício do mandato.

§ 5º Para fins de apuração a que se refere os incisos V, VI e VII do § 4º o processo será conduzido por comissão formada por 03 (três) Conselheiros designados pelo Presidente do CONDIR, que indicará, dentre eles, o seu presidente, com prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11** Qualquer Conselheiro poderá participar, com direito a voz, dos trabalhos das Comissões a que não pertença, mas sem direito a voto.

**Art. 12** O processo de renovação dos componentes do Conselho deve ser iniciado noventa (60) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a renovação do mandato de Conselheiro, serão nomeados também os respectivos suplentes.

§ 2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**Art. 13** As atribuições dos Conselheiros do CONDIR estão estabelecidas no Art. 11 do Regimento Interno dos *Campi*.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 14** O Conselho de Campus terá um Secretário *ad hoc*, subordinado à Presidência do Conselho, que atuará como o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, aos Conselheiros e às suas Comissões, que será responsável pelas ações, as medidas, as providências e os procedimentos relacionados com o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** A Secretaria será exercida por um servidor do quadro permanente, doravante denominado Secretário *ad hoc* do CONDIR, designado pelo Diretor-Geral, segundo as necessidades dos serviços e observadas às presentes normas de funcionamento, não se constituindo um membro do Conselho.

**Art. 15** As atribuições do Secretário *ad hoc* do CONDIR estão estabelecidas no Art. 10 do Regimento Interno do Campus.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

##### Seção I

##### Dos Tipos de Sessões

**Art. 16** As sessões do CONDIR serão classificadas em três tipos:

- I. Ordinárias, convocadas pelo Presidente, a serem realizadas trimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado na primeira sessão do semestre.
- II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho, na forma deste Regimento.
- III. Solenes, convocadas por decisão da Presidência do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

##### Seção II

##### Da Pauta da Sessão

**Art. 17** A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos, a fim de que possa ser definida a pauta da sessão.

**Art. 18** Definida a pauta, a Secretaria preparará a convocação e distribuição aos Conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**Seção III**

**Da Convocação**

Art. 19 As convocações para reuniões serão enviadas pelo e-mail [condir.grajau@ifma.edu.br](mailto:condir.grajau@ifma.edu.br).

Art. 20 A convocação das reuniões ordinárias é de competência exclusiva do Presidente do Conselho, devendo ter a pauta e os respectivos documentos divulgados com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

Art. 21 A convocação de reunião extraordinária deverá ter a pauta e os respectivos documentos divulgados pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 22 Os Conselheiros, quando convocados, receberão com a antecedência regimental a proposta de pauta da sessão, os documentos e textos legais referentes aos assuntos nela inseridos e a cópia da ata da sessão anterior, prioritariamente por meio eletrônico.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**

**Seção I**

**Das Sessões**

**Art. 23** As sessões ordinárias terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, a comunicações.

**Parágrafo único.** A ordem do dia iniciará com a aprovação da ata da sessão anterior.

**Art. 24** Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas.

**Art. 25** O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (1) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

**Art. 26** As sessões do Conselho poderão ser suspensas por uma única vez, por requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes e registrado em ata.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão da sessão, os trabalhos serão retomados, em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da sessão suspensa.

Art. 27. As sessões do Conselho serão públicas, sendo vedado às pessoas que estão assistindo a sessão manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAU

solicitada para elucidar o item objeto de votação.

**Art. 28.** As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Presidência do Conselho ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho em efetivo exercício, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser convocadas com três dias úteis de antecedência, para qualquer dia e hora, e se realizarão com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido no Conselho por ocasião da sua convocação, observado quando for o caso o rito disposto para as sessões ordinárias.

## Seção II

### Do Quórum

**Art. 29** A Secretaria do Conselho verificará, pela lista de presença e a pedido do Presidente, o número de Conselheiros presentes.

§ 1º. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

§ 2º. As deliberações ocorrerão por maioria simples.

§ 3º. O quórum previsto para instalação da sessão será apurado no seu início e não sendo alcançado, haverá nova convocação em até trinta (30) minutos.

§ 4º. Após a segunda convocação, não havendo quórum, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo naquela data.

§ 5º. Constatando-se a inexistência de quórum, o Presidente deverá cancelar a sessão e a Secretaria deverá lavrar a Ata que será assinada por todos os presentes.

## Seção III

### Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 30** Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

- I. Os Conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário, e o respeito ao ambiente instalado e aos membros, evitando conversas paralelas em tom que dificulte o prosseguimento da reunião.
- II. O orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral.
- III. O Conselheiro poderá solicitar fala:
  - a) sobre matéria em discussão;
  - b) para encaminhar a votação;
  - c) para formular questão de ordem;
  - d) para comunicações;
  - e) para retificação da ata;
  - f) para exercer direito de resposta; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

g) para manifestação em assuntos gerais.

**Art. 31** A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

#### Seção IV

##### Da ata

**Art. 32** De cada sessão lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos Conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente, dos encaminhamentos, votações, deliberações e moções.

§ 1º Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída com antecedência regimental à data da sessão, esta será submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

§ 3º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.

§ 4º A ata aprovada será disponibilizada à comunidade na página eletrônica do Campus.

§ 5º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final da respectiva sessão.

#### CAPÍTULO V

##### DAS PROPOSTAS E SEU PROCESSAMENTO

##### Seção I

##### Do Fluxo das Propostas

**Art. 33** As propostas ao CONDIR deverão ser registradas no Protocolo do Campus, que os encaminhará à Secretaria do Conselho.

§ 1º A Secretaria do Conselho, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho, que designará Relator(es) para apresentação da proposta.

§ 2º Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator.

§ 3º O Presidente deverá requisitar o processo ao relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, o relator não requerer prorrogação de forma motivada.

##### Seção II

##### Dos Projetos de Resolução

**Art. 34** O CONDIR exercerá sua função normativa por via de projeto de resolução.

§ 1º Após aprovado o projeto pelo Plenário, será enviado ao Presidente do Conselho, que deverá baixar a respectiva resolução.

§ 2º Em situações de urgência, discorrendo sobre as justificativas motivadoras, o Presidente poderá

*A*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor, cabendo sua apreciação em reunião ordinária subsequente ao ato.

**Art. 35** A apresentação de projeto de resolução será:

- I. Por Conselheiro titular ou suplente;
- II. Por assinatura da maioria dos Chefes de Departamento do Campus;
- III. Por assinatura da maioria dos Coordenadores de cursos do Campus.
- IV. Por assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos integrantes de um determinado segmento do Campus.

**Parágrafo único.** A apresentação de projeto de resolução dos segmentos da comunidade do Campus deverá ser subscrita por, pelo menos, 51% (trinta por cento) dos integrantes efetivos do respectivo segmento.

**Art. 36** O projeto de reforma deste Regimento dependerá, para sua inclusão na ordem do dia, da presença de 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes do Conselho.

### Seção III

#### Das Questões de Ordem

**Art. 37** As questões de ordem deverão ser claramente formuladas, fundamentada nas disposições regimentais, cuja observância se pretenda esclarecer e será requerida verbalmente ao Presidente.

### Seção IV

#### Da Discussão

**Art. 38** A partir do início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

**Art. 39** A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante apresentação de emendas por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou alínea, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro.

**Parágrafo único.** Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

**Art. 40** O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores ou esgotamento do tempo.

**Art. 41** Para encerrar a discussão, o Presidente consultará o plenário se existe algum Conselheiro para uso da palavra sobre o tema. Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão será encerrada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**Seção V**

**Da Votação**

**Art. 42** Encerrada a discussão de um projeto, será procedida sua votação global.

**Art. 43** Antes de aberto qualquer procedimento de votação o Presidente consultará o plenário sobre a necessidade de mais esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

**Art. 44** Havendo manifestação do plenário sobre o término dos esclarecimentos, o Presidente anunciará o encerramento da discussão e o início do regime de votação.

**Parágrafo único.** Todas as matérias submetidas à deliberação o do CONDIR serão decididas, por votação simbólica.

§ 1º As matérias submetidas à votação que serão decididas pela maioria simples dos membros presentes, respeitando o quórum mínimo legal.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante segunda votação, após exposição de motivos e nova análise da matéria em questão, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 45** Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

**Art. 46** Não será permitido voto por procuração.

**Art. 47** Durante o regime de votação, o presidente solicita aos conselheiro para não deixar o recinto da sessão.

§ 1º O voto é obrigatório para o Conselheiro.

**Art. 48** Sob nenhuma hipótese um Conselheiro exercerá mais de um voto, exceto o voto de qualidade exercido pela Presidência do Conselho.

**Seção VI**

**Do Adiamento de Discussão e de Votação**

**Art. 49** O adiamento de votação de qualquer proposição será permitido apenas durante o período anterior a abertura do regime de votação da mesma, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

**Art. 50** Anunciada a discussão, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas ao processo em pauta, sendo a ele concedido o prazo até a próxima sessão.

§ 1º. É vedada a concessão de vistas da proposta ao seu autor ou ao seu relator.

§ 2º. É vedada a concessão de vistas da mesma proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro.

§ 3º. É vedada a concessão de vistas da proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** A Presidência e a Secretaria do CONDIR funcionarão permanentemente no horário de expediente do Instituto Federal do Maranhão, Campus Grajaú.

**Art. 52** É de relevante interesse público a participação dos membros do CONDIR nas reuniões, não lhes sendo atribuídas remuneração de presença ou a título de jeton.

**Art. 53** A alteração do presente Regimento exigirá quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Art. 54** Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pelo CONDIR e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFMA.

**Art. 55** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS GRAJAÚ**

**LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I** - Modelo de Ato de Nomeação de Conselheiro

**ANEXO II** - Modelo de Termo de Posse

**ANEXO III** - Modelo de Pedido de Afastamento de Conselheiro

**ANEXO IV** - Modelo de Justificativa de Falta

**ANEXO V** - Modelo de Parecer de Relatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**ANEXO I - MODELO DE ATO DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO**

**PORTARIA Nº XX/20XX de XX DE XXXXXXXX DE 20XX**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Campus Grajaú, nomeado pela Portaria nº XXXXX de XX de XXXXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXXXXX de 20XX, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO**

o inciso I do Art. 9º da Resolução CONSUP Nº 124, de 10 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como representante da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para integrar o Conselho Diretor do Campus Grajaú do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão com mandato de xxxx anos, os seguintes membros:

<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

**NOME DO PRESIDENTE DO CONDIR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE POSSE**

**TERMO INDIVIDUAL DE POSSE NO CONSELHO DIRETOR (CONDIR) DO  
CAMPUS GRAJAÚ**

Termo de posse de xxxxxxxxxxxx como membro do CONDIR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Grajaú.

Aos xxxxxxxxxxxx, perante o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Grajaú, o Diretor-Geral xxxxxxxxxxxx, compareceu xxxxxxxxxxxx, que tomou posse como representante Titular/Suplente da xxxxxxxx para integrar o CONDIR do IFMA – Campus Grajaú, nos termos da Portaria nº xx de xxxxxxxx, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de xxxxxx, edição xx, seção x, página xx, com atribuições previstas na Resolução CONSUP nº 124, de 10 de dezembro de 2018. E, para constar, eu, xxxxxxxxxxx, secretária ad hoc do CONDIR do Campus Grajaú do IFMA, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Presidente do Conselho Diretor do IFMA – Campus Grajaú e pelo (a) empossado (a).

**(ASSINATURA)**

**NOME DO PRESIDENTE**

**Presidente**

**(ASSINATURA)**

**NOME DO EMPOSADO**

**Conselheiro(a) XXXXXXXX**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

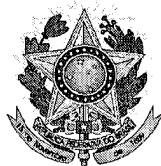
**ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO**

**Corpo do texto:**

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Grajaú, representante [categoria], solicito o meu afastamento pelo motivo abaixo especificado.  
[Exposição de motivos]

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20xx.

**(ASSINATURA)**  
**NOME DO CONSELHEIRO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA**

Corpo do texto:

Eu, [nome], membro titular/suplente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Grajaú, representante [categoria], justifico minha ausência na xx Reunião Ordinária/Extraordinária pelo motivo abaixo especificado.  
[Exposição de Motivos]

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20xx

(ASSINATURA)  
NOME DO CONSELHEIRO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS GRAJAÚ

**ANEXO V - MODELO DE PARECER DE RELATORIA**

<b>INTERESSADO:</b>
<b>EMENTA:</b>
<b>RELATOR:</b>
<b>PARECER: XX/20XX</b>
<b>PROCESSO:</b>

**I. RELATÓRIO**

É um histórico do assunto que está sendo analisado pelo relator. Deve indicar de forma clara o tema que está sendo objeto de análise. Deve o Relatório conter todas as informações principais que o projeto ou o expediente examinado está a indicar, contendo informações relativas à entidade postulante - Departamento, Colegiado de Curso, Direção de Setor, Colegiado Setorial, professor ou acadêmico. Se o expediente tratar de projeto de curso a ser executado, são necessárias informações quanto a: objetivos, metas, entidades envolvidas, patrocínio, caráter extensionista ou de pós-graduação, pessoal a ser envolvido, clientela a que se destina, metodologia a ser desenvolvida, meios de avaliação, percentual de frequência, expedição de certificados, enfim, todos os tópicos importantes e significativos do projeto, e que sejam necessários à formulação de um quadro bem definido e lógico do que a entidade proponente pretende desenvolver. Deve incluir um resumo das contribuições da comunidade e se essas foram acatadas ao não justificando.

**II. VOTO DO RELATOR**

Uma vez levantados os itens essenciais do problema, fica fácil ao relator da matéria tomar uma posição a respeito. Em seu voto, portanto, o relator irá indicar quais os aspectos que, do assunto examinado, convenceram-no a tomar essa e não aquela posição. É claro que em seu voto o Conselheiro pode e deve se socorrer de outras fontes informativas ou legislativas, que o auxiliarão em seu ponto de vista.

Cidade, xx, de xxxxxx, de 20XX

(ASSINATURA)  
**NOME DO CONSELHEIRO**

**Relator**